



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO nº 043/2008**  
14.11.2008

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro em curso, estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

*Considerando* ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade angatubense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

*Considerando* o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

*Considerando* a crise financeira internacional, que reflete em toda a economia mundial, poderá reduzir a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências de recursos aos cofres públicos municipais;

*Considerando*, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

*Considerando* ainda a necessidade de se tomar medidas emergenciais para contenção de gastos com o objetivo de adequar as receitas do exercício e prevenir o déficit orçamentário;

*Considerando*, finalmente, o processamento da transição que aconteça de forma natural, sem traumas, para que o futuro governo possa fazer o melhor por nosso Município;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2008 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Angatuba, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Artigo 2º.** Os Departamentos Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica.

**Artigo 3º.** As compras serão realizadas até o dia 21 de novembro de 2008, ressalvados os casos cujos recursos vinculados à Saúde, Educação, FUNDEB, convênio e urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** Os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 10 de dezembro de 2008.

**Artigo 4º.** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 12 de dezembro de 2008, desde que tenha previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2008, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações de dívida pública, bem como aqueles por conta da Educação, Saúde, recursos vinculados a convênios ou urgente, com prévia autorização do ordenador de despesas.

**Artigo 5º.** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 19 de dezembro de 2008, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto ao Departamento.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

mento Municipal de Finanças, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

**Artigo 6º.** Os Departamentos Municipais deverão encaminhar ao Setor de Pessoal, impreterivelmente até o dia 11 de dezembro de 2008, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: cartões de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, dentre outros.

**Artigo 7º.** Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2008:

- I. quaisquer novos investimentos no Município de Angatuba, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas da Educação e Saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II. novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;
- III. novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- IV. a concessão de: gratificações para prestações de serviços extraordinários quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal; novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição; gozo de férias, quando implicarem em substituições ou convocações; diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2008 ajustados e revistos.

**Artigo 8º.** Fica determinada a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação à média dos gastos efetuados até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a: água; energia elétrica; telefonia; combustíveis e outros materiais de consumo; e, serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

**Parágrafo único.** Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas estabelecidas levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e tipicidade dos gastos.

**Artigo 9º.** Além das medias emergenciais tratadas nos artigos acima deste Decreto, a Administração Municipal deverá observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I. reduzir ao mínimo o uso de ar condicionado e ventiladores;
- II. os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;
- III. a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e,
- IV. a utilização de veículos deverá ser otimizada.

**Artigo 10.** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os dirigentes e responsáveis pelos setores municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os quando necessário, de uma unidade para a outra; e,
- e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população angatubense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 11.** Cabe a todos os Diretores Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

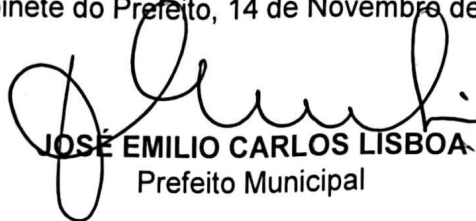
**Artigo 12.** Considerando as disposições contidas neste Decreto, o expediente ao público nas repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal de Angatuba, no período de 20 de novembro à 31 de dezembro de 2008, será das 10 às 15 horas.

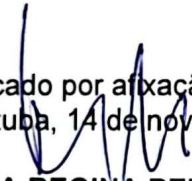
**Parágrafo único.** O Setor de Cadastro e Tributos, Fiscalização Tributária, Fiscalização de Obras e Fiscalização de Posturas farão atendimento ao público em período integral mediante regime de plantão.

**Artigo 13.** Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos integrantes da administração pública municipal o expediente dos dias 20 (quinta-feira) e 21 (sexta-feira) de novembro e 24 (quarta-feira); 26 (sexta-feira) e 31 (quarta-feira) de dezembro de 2008, devendo ser compensado as horas não trabalhadas, mantidos os serviços considerados essenciais.

**Artigo 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2008.

  
**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

  
Publicado por afixação no mural da Prefeitura.  
Angatuba, 14 de novembro de 2008.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente